

LEI Nº. 2291/2010

**“Convênio – Autorização –
Autarquia – Administração
Indireta – Assistência Social”.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por sua autarquia denominada Serviço Autárquico de Água e Esgoto (SAAE), fica autorizado a celebrar convênio com a entidade denominada Casa do Menor Dona Hortência Aparecida Ribeiro, inscrita no CNPJ Nº 04.226.934/0001-05.

Parágrafo Único. O convênio autorizado nesta lei destina-se exclusivamente a permitir que o cidadão possa promover doações à entidade assistencial mediante recolhimento na fatura dos serviços de água e esgoto.

Art. 2º - Na execução do convênio autorizado nesta lei, o SAAE deve reter eventuais custos com a arrecadação e o repasse dos valores em favor da entidade conveniada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de junho de 2010.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal

